

ACORDO REGIONAL PARA A RECUPERAÇÃO
E EXPANSÃO DO COMÉRCIO

Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral, outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de Recuperação e Expansão do Comércio as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil à República do Paraguai com a finalidade de compensar as expectativas de expansão de seu comércio recíproco, nos termos e condições consignados neste Protocolo.

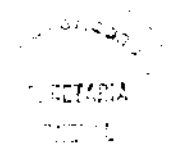
De conformidade com o disposto no artigo 6 do Acordo Regional, as preferências a que se refere o parágrafo anterior serão incorporadas ao Anexo desse Acordo.

Artigo 2o.- A importação desses produtos será regulada pelas disposições do Acordo Regional.

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

| NALADI | D e s c r i c a o | REGIME DO ACORDO Pref. (%) | ----- O b s e r v a c a o ----- |
|------------|--|-------------------------------|---------------------------------|
| | | Tarifa NACIONAL | |
| 22.09 | ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS | | |
| 22.09.9 | OUTROS | | |
| 22.09.9.01 | PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS) | 88 | |
| 29.26 | COMPOSTOS DE FUNCAO IMIDA DOS ACIDOS CARBOXILICOS (COMPREENDIDA A IMIDA ORTOSSULFOBENZICA E SEUS SAIS) OU DE FUNCAO IMINA (COMPREENDIDA A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA) | | |
| 29.26.1 | COMPOSTOS DE FUNCAO IMIDA DOS ACIDOS CARBOXILICOS | | |
| 29.26.1.01 | ORTOSSULFOBENZICA (SACARINA) | 88 | |
| 30.03 | MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINARIA | | |
| 30.03.1 | QUE CONTENHAM ANTIBIOTICOS OU SEUS DERIVADOS | | |
| 30.03.1.02 | A BASE DE AUREOMICINA | 88 | |
| 30.03.5 | QUE CONTENHAM HORMONIOS OU PRODUTOS COM FUNCAO HORMONAL, MAS QUE NAO CONTENHAM NEM ANTIBIOTICOS NEM DERIVADOS DE ANTIBIOTICOS | | |
| 30.03.5.01 | INSULINA | 88 | |
| 38.11 | DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATAMOSCAS | | |
| 38.11.1 | DESINFETANTES | | |



Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

| MALADI | D e s c r i c a o | REGIME DO ACORDO Pref. (Z) Tarifa NACIONAL | O b s e r v a c a o |
|------------|--|--|---|
| 38.11.1.01 | A BASE DE ENXOFRE MOLHAVEL | BB | |
| 55.02 | LINTERES DE ALGODAO | | |
| 55.02.0.01 | LINTERES DE ALGODAO | BB | |
| 55.05 | FIOS DE ALGODAO NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A | | |
| | VAREJO | | |
| 55.05.1 | CRUS | | |
| 55.05.1.01 | QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 14.000 M OU MENOS POR KG | BB | QUOTA ANUAL: 3.000 TONELADAS EM CON- JUNTO COM OS ITENS 55.05.1.02, 55. 05.1.03, 55.05.1.04, 55.05.9.01, 55.05.9.02, 55.05.9.03 E 55.05.9.04 |
| 55.05.1.02 | QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE | BB | VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05. 1.01 |
| | 40.000 M INCLUSIVE POR KG | | |
| 55.05.1.03 | QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATE | BB | VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05. 1.01 |
| | 80.000 M EXCLUSIVE POR KG | | |
| 55.05.1.04 | QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 80.000 M OU MAIS POR KG | BB | VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05. 1.01 |
| 55.05.9 | OUTROS | | |
| 55.05.9.01 | QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 14.000 M OU MENOS POR KG | BB | VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05. 1.01 |
| | | | |

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

| NALADI | D e s c r i c a o | REGIME DO ACORDO Pref. (%) Tarifa NACIONAL | O b s e r v a c a o |
|------------|--|--|---------------------------------------|
| 55.05.9.02 | QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE 40.000 M INCLUSIVE POR KG | 88 | VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05.1.01 |
| 55.05.9.03 | QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATE 80.000 M-EXCLUSIVE-POR-KG | 88 | VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05.1.01 |
| 55.05.9.04 | QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 80.000 M OU MAIS POR KG | 88 | VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05.1.01 |
| 73.29 | CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO | | |
| 73.29.0.99 | OS DEMAIS | 88 | |

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens ~~Antonio~~ Barbosa

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta
